



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

RESPOSTA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO ÀS IMPUGNAÇÕES

REF.: RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS SOBRE O EDITAL DO CERTAME:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03 /2022
PROCESSO Nº 5791-PG/2022

Interposto por: AT & SANTOS COSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 10.394.719/0001-08
e EVOLUÇÃO SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA – CNPJ 27.740.311/0001-43

OBJETO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO EM PRAÇAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAHU.

I – DOS FATOS

Trata-se da análise e resposta das razões de Recursos Administrativos, manifestados tempestivamente, sendo interpostos pelos interessados: AT & SANTOS COSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 10.394.719/0001-08 e EVOLUÇÃO SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA – CNPJ 27.740.311/0001-43, mediante seus representantes, o qual requerem reformulação dos termos editalícios, conforme alegações que segue:

II – DAS ALEGAÇÕES DAS EMPRESAS

Ambas as interessadas acima mencionadas, requerem para fins habilitatórios reformulação quanto às diretrizes de habilitação, face as unidades de medida determinadas no instrumento epígrafe, ou que houvesse definição de parcela de maior relevância.

III - DA ANALISE DO PRESIDENTE E DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A priori, cumpre esclarecer que as impugnações fora interposto, tempestivamente.

IV – DECISÃO

Respetivamente sobre as unidades de medias descriminadas no certame licitatório objeto destas razões, importante esclarecer que o "Fator K", relativo ao desconto da área não varrida, aplicado em praças (medição que leva em conta o metro quadrado, não o metro linear), se faz determinante, uma vez que a praça não é varrida em sua totalidade, mas apenas nas áreas em que há calçamentos. Temos como exemplo a tal situação a Praça da República, que conta com um maior número de área verde ao passo que a Praça Siqueira Campos, possui um asfaltamento muito maior.

Deste modo, fica claro que o "Fator K" foi criado visando equilibrar as quantidades de metragens a serem, de fato, varridas, visto que não é claramente justo e lógico considerar a metragem total de uma praça como base para realizar tais cálculos.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Quanto aos quantitativos totais da licitação mostrarem-se consideravelmente altos, visto o tamanho da cidade como um todo, é importante frisar que a limpeza de uma mesma área é realizada várias vezes ao longo do contrato, logo, não faria sentido utilizar-se do perímetro urbano como principal escopo para a definição do cálculo dos quantitativos totais a serem licitados.

Por fim, explicita que pode-se utilizar-se destes argumentos para alegar a quantidade percentual de 40% determinada para a qualificação técnica, visto que tais exigências estão previstas na Súmula 24 do TCE SP, que entende ser razoável a quantia de 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha a ser tecnicamente justificado.

Assim, totalmente possível e determinante para melhor contratação ao município.

V - CONCLUSÃO

Esta Comissão de Licitação, pautada nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade resolve conhecer o recurso interposto pelas empresas **EVOLUÇÃO SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA – CNPJ 27.740.311/0001-43** e **AT & SANTOS CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ 10.394.719/0001-08**, no mérito, julgar **IMPROCEDENTES** os argumentos expostos pelas recorrentes conforme os motivos já informados acima pela Comissão.

Diante disso, fica MANTIDA as diretrizes solicitadas do instrumento convocatório.

Jahu, 15 de dezembro de 2022.

DANIEL ESTEVES DE BARROS

-Presidente da Comissão de Licitação-

